



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº. 01-210515-6

CONTRATO Nº 01-210515-6, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 6/20152603-01 – TP, sobre a Contratação de empresa para construção do micro sistema de abastecimento de água na comunidade Santa Clara, no Bairro: Decouville, município de Marituba/Pa. Conforme abaixo se declaram.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49 sediada na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2483443 - SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rod. BR-316, Km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E, Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000, Marituba/PA, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, neste ato representado por seu Secretário **LUIZ FERNANDO DA GRAÇA OLIVEIRA**, brasileiro, portadora da cédula de identidade nº 061.905-0 SSP/PA e CPF nº 219.194.612-72, residente e domiciliado na Rua Cairu nº 13, bairro: Icoaraci, CEP: 66.833.540, na cidade de Belém/PA e do outro lado, a empresa **A.J Abreu & Cia Serviços Hidráulicos Ltda – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.162.861/0001-31, com sede instalada Rua Igarape Miri nº 63, Bairro: São José Marituba/PA, CEP: 67.200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Alan Jorge Abreu, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3264464 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 645.060.452-20, residente e domiciliado na Rodovia BR 316 nº 63, Bairro: Centro, Marituba/PA, CEP: 67.200-000, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para construção do micro sistema de abastecimento de água na comunidade Santa Clara, no Bairro: Decouville, município de Marituba/Pa, e aos termos da proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O presente contrato referente a Tomada de Preços nº 6/20152603-01, fundamenta-se no Art. 23, inciso I “b”, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 310.213,06 (trezentos e dez mil, duzentos e treze reais e seis centavos). Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou translada.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato pelo período de execução de 03 (três) meses inicia-se em 21 de maio de 2015 e extingue-se em 21 de agosto de 2015. O prazo da vigência pelo período de 12 (doze) mês inicia-se em 21 de maio de 2015 e extingue-se em 21 de maio de 2016. Fica expressamente estabelecido que no preço constante na cláusula 3.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: Exercício: 2015

Classificação Institucional: 02.02.14 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEIDUR

Funcional Programática: 15.451.0007.1078.0000 – Extensão da rede de abastecimento de água em bairros.

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

Sub-Elemento da Despesa: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

Fonte: 0.1.37 – Demais Transferências do Estado

Valor **R\$ 310.213,06** (trezentos e dez mil, duzentos e treze reais e seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. Após empenho parcial ou global dos serviços, o pagamento se dará à medida que as etapas estabelecidas, no cronograma físico-financeiro, sejam efetivamente concluídas no período, mediante medição.

6.2. A fatura deverá ser registrada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

6.3. O processo será encaminhado ao fiscal do contrato para atesto, que deverá se dar até o 5º dia útil da data de protocolo.

6.4. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após o atesto do fiscal do contrato.

6.5. Será condição para o primeiro pagamento dos serviços: apresentar o alvará da obra, a relação de empregados da obra, a comprovação da matrícula da obra no INSS (CEI) e FGTS (CRF) e a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra quitada no CREA-PA;

6.6. Sem prejuízo do item anterior, será condição para qualquer pagamento a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carta solicitando pagamento, devidamente assinada;
- b) Recibo assinado em duas vias;
- c) Fatura/Nota Fiscal em duas vias, destacando os valores de tributos, citando o nº do Contrato;
- d) Folha de pagamento dos empregados da obra;
- e) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS paga e Informações a Previdência Social (cópia do mês anterior ao faturamento, da obra e da empresa);
- f) GPS – Guia da Previdência Social paga (cópia contendo o registro da obra e da empresa – Código 2208);
- g) Protocolo de envio de Arquivos – Conectividade Social.
- h) Boletim de Medição, devidamente atestado pelo engenheiro civil responsável pela obra;
- i) Cópia da Nota de Empenho;
- j) Cópia de rescisão contratual de funcionários se for o caso;

6.7. O pagamento da última parcela está condicionado a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.8. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, deduzidas as retenções previstas em lei.

6.9. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a contratada efetue a cobrança, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere a eventuais retenções tributárias.

6.10. A fatura que conter erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando-se a contagem dos prazos fixados para o atesto e pagamento a partir do recebimento da documentação corrigida.

6.11. O pagamento referente ao mês da prestação dos serviços, fica condicionado à comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao FGTS, além da certidão trabalhista (CNDT).

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, farão parte integrante das obrigações da contratada:

7.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

7.4. Manter, durante toda a duração da obra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização da obra e por todas as demais despesas resultantes da execução da obra;

7.6. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução da obra;

7.7. Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;

7.8. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros;

Coordenação de Licitações e Contratos – Rodovia BR 316- s/n – Km 13 – Centro – Marituba/PA – CEP: 67200-000

CNPJ/MF 01.611.666/0001-49



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

- 7.9.** Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução das obras;
- 7.10.** Proceder o registro da obra junto aos órgãos competentes, às suas expensas e responsabilidade, logo após a assinatura do Contrato, tais como: Prefeitura (Alvará), Previdência Social (CND) e Caixa Econômica Federal (CRS) e outros;
- 7.11.** Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, bem como sua baixa ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente;
- 7.12.** Manter o profissional indicado no processo licitatório, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, responsável pela execução do objeto desta contratação. Admitir-se-á sua substituição por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pelo fiscal do contrato;
- 7.13.** Obter o visto do CREA-PA no Certificado de Registro emitido pelo CREA da respectiva região de origem da empresa licitante, caso a empresa vencedora seja domiciliada em outro Estado;
- 7.14.** Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 7.15.** Manter no canteiro de obra um Engenheiro Civil responsável geral pelo comando da equipe de operários;
- 7.16.** Afastar ou substituir qualquer operário que, comprovadamente e por recomendação da Fiscalização, cause embaraço à boa execução da obra;
- 7.17.** Retirar do canteiro e dos locais da obra todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Fiscalização, procedendo a sua substituição;
- 7.18.** Manter, durante a execução da obra a vigilância e proteção do canteiro de obra, assim como, a conservação dos serviços executados até a entrega da mesma à CONTRATANTE, caracterizada pelo Termo de Recebimento Provisório, não cabendo a Prefeitura Municipal de Marituba nenhuma responsabilidade sob quaisquer fatos ocorridos neste sentido.
- 7.19.** Colocar uma placa de identificação da obra, devendo o modelo e local de sua fixação ser discutido e aprovado pela Fiscalização;
- 7.20.** Permitir o livre exercício da Fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.21.** Manter no local da obra livro de registro diário onde serão anotadas todas as atividades realizadas na obra e o número de profissionais alocados pela CONTRATADA. O diário deverá ser apresentado a Fiscalização, que será responsável por conferi-lo e rubricá-lo, arquivando uma de suas vias;
- 7.22.** Fornecer todos os documentos e informações pertinentes à execução da obra solicitados pelo fiscal do contrato;
- 7.23.** Sempre que solicitados pela Fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;
- 7.24.** Proceder à limpeza permanente da obra e remoção do material indesejável bem como à limpeza final da obra;
- 7.25.** Proceder à desmobilização de todas as instalações provisórias na ocasião do Recebimento Provisório. Nesta ocasião os materiais inservíveis deverão ser removidos e transportados sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.** Facilitar por todos os meios a execução da obra, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da CONTRATADA;
- 8.2.** Efetuar os pagamentos conforme pactuado;
- 8.3.** Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 8.4.** Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que porventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 8.5.** Quando necessário e solicitado, permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e autorizados.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

10.1.1 – Unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA:

a) Quando houver modificação nos serviços e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

10.2 – Por acordo entre as partes:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

- a) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação a proposta fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- d) Podendo ser prorrogados de acordo com art. 57 da lei 8.666/1993, autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia que exceder à data prevista para conclusão da (s) obra(s);
- c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela contratante, que deverão ser colocadas na obra em até 10 (dez) dias contados a partir da data de início da (s) obra(s);
- d) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- e) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando a contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra;
- f) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução da (s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- g) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato;
- h) Suspensão do direito de participar em licitações ou firmar contratos com a contratante, ou com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- i) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

11.3. As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

11.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

11.5. As multas previstas neste subitem não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

11.6. Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Administração reterá seus pagamentos e as garantias contratuais.

11.7. Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato em caso de descumprimento ou atraso na execução mensal do cronograma caso este atraso corresponda à mais do que 10 % (dez) por cento das etapas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1. Será motivo de rescisão contratual a ocorrência das hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, observando-se o competente processo administrativo com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante notificação extrajudicial.

12.2. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DA OBRA:

13.1. A obra será recebida **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela contratada e após vistoria, quando, se for o caso, serão apontados todos os

Coordenação de Licitações e Contratos – Rodovia BR 316- s/n – Km 13 – Centro – Marituba/PA – CEP: 67200-000

CNPJ/MF 01.611.666/0001-49



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

vícios construtivos aparentes remanescentes e estabelecido o prazo para os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições;

13.2. Em caso de constatação, por ocasião da vistoria para o recebimento provisório, de que etapas ou parcelas do objeto não foram executados ou finalizados, a comunicação da contratada será tornada sem efeito, o que implicará o não recebimento provisório e na caracterização de mora caso o prazo de execução contratual seja extrapolado.

13.3. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, apontados no Termo de Recebimento Provisório ou quaisquer outros identificados durante o período de observação.

13.4. A obra ou serviços que não satisfaçam as condições de aceitação serão rejeitadas pela fiscalização (art. 76 da Lei nº 8.666/93), notificando-se a contratada a providenciar as correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da mesma lei.

13.5. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o Contrato, ficando a contratada quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança da obra nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis.

13.6. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pela fiscalização e pelo representante da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste Contrato, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

14.2. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

a) Inspeccionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;

b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

14.3. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

14.4. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para a CONTRATANTE.

14.5. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, podendo ficar submetida às penalidades cabíveis;

14.6. O Fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, tais como:

a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

b) Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;

c) Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

d) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências do Fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;

e) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências do Fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

f) Instruir a CONTRATADA quando à propriedade dos serviços a serem executados.

14.7. A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

14.8. A fiscalização deverá:

a) Atestar a (s) nota(s) fiscal(is) e a planilha de medição dos serviços, e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente no Relatório dos Serviços Realizados por ela apresentado, em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

- b) A fiscalização informará a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a execução da obra, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;
- c) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA de corrigir, inclusive perante terceiros, qualquer irregularidade ou falhas, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. Alguns serviços, dependendo de sua característica, só poderão ser executados fora do horário de expediente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, devendo a programação ser feita em conjunto com a FISCALIZAÇÃO.

15.2. A aceitação da obra não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 618 do Código Civil.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA;

15.4. Deixa expresso que não aprova ou endossa a utilização do contrato objeto da presente licitação para caucionar qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da cidade de Marituba/PA, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial ou privilegiado que tenha ou venha a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1. Este contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial, face do que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

17.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Marituba/PA, 21 de maio de 2015.

Mário Henrique de Lima Bísaro
Prefeitura Municipal de Marituba
Prefeito Municipal
Contratante

Luiz Fernando da Graça Oliveira
Interveniente
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

A.J Abreu & Cia Serviços Hidráulicos Ltda – EPP
Alan Jorge Abreu
Contratada

Testemunhas: 1: _____
CPF: _____

2: _____
CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

Tomada de Preços nº. 6/20152603-01 – TP
Ordem de Execução de Serviços

Contrato nº 01-210515-6

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Pelo presente instrumento fica a empresa **A.J Abreu & Cia Serviços Hidráulicos Ltda – EPP**, CNP sob o nº 18.162.861/0001-31.

Endereço: sede instalada Rua Igarape Miri nº 63, Bairro: São Josém Marituba/PA, CEP:67.200-000.

Autorizo a executar os serviços decorrentes da Tomada de Preços nº ____/2015 PMM-TP- SEIDUR.

Conforme especificações: Contratação de empresa para construção do micro sistema de abastecimento de água na comunidade Santa Clara, no Bairro: Decouville, município de Marituba/Pa.

Modalidade de Pagamento: Será efetuado conforme medições dos serviços executados, atestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Dotação orçamentária: Exercício 2015

Classificação Institucional: 02.02.14 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEIDUR

Funcional Programática: 15.451.0007.1078.0000 – Extensão da rede de abastecimento de água em bairros.

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Sub-Elemento da Despesa: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

Fonte: 0.1.37 – Demais Transferências do Estado

O valor dos serviços ficam ajustado com o valor global de R\$ 310.213,06 (trezentos e dez mil, duzentos e treze reais e seis centavos)correndo por conta do adjudicado as despesas decorrentes de tributos e obrigações trabalhistas.

O início dos serviços será de 21 de maio de 2015 e o término previsto para o dia 21 de agosto de 2015, ficando estipulada a multa de 0,1% sobre o valor desta ordem por dia, no caso de atraso dos serviços sem justificativa.

Marituba/PA, 21 de maio de 2015.

Mário Henrique de Lima Bísaro
Prefeitura Municipal de Marituba
Prefeito Municipal
Contratante

Luiz Fernando da Graça Oliveira
Interveniente
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

A.J Abreu & Cia Serviços Hidráulicos Ltda – EPP
Alan Jorge Abreu
Contratada

Testemunhas: 1: _____
CPF:

2: _____
CPF: